

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 031/2020

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA RINALDI E COGO LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.269.677.0001.79”.

PASTA 001/_____

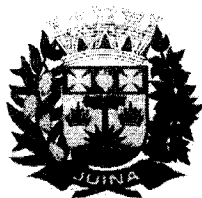
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 100/2020

INICIADO EM: 07/04/2020

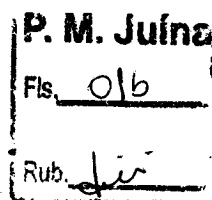
CHECK – LIST

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA RINALDI E COGO LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.269.677.0001.79”.

Portaria da Comissão ☐Ofício de solicitação de processo da Secretaria ☐Orçamentos ☐Cartão de CNPJ ☐Contrato Social e ultima alteração ☐Cópia dos documentos pessoais dos sócios ☐Certificado de Regularidade do FGTS ☐Certidão Negativa de Débitos do INSS ☐Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ☐Certidão Negativa de Débitos Municipais ☐Pedido e Balizamento ☐Parecer Contábil ☐Minuta de Contrato ☐Parecer Jurídico ☐Declaração de Dispensa de Licitação ☐Publicações ☐Contrato ☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 01c
Rub. [assinatura]

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 07 de abril de 2020

C.I. N.º 078/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT 07 de abril de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE., A SER EXCUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, dos seguintes itens:

Item	Código	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2331	Unidade	500	AZITROMICINA 1GR COMP. UNID.	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
2	471849	Unidade	5.000	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO TRIPLA CAMADA POR UNIDADE	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00
3	2499	Unidade	100	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SILICONIZADA ESTERIL DESC. Nº 14 - TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA; - P.V.C. ATÓXICO SILICONIZADO; - ESTÉRIL; - ATÓXICA; - ASPIROGÊNICO; - DESCARTÁVEL (USO ÚNICO). SÃO COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.	R\$ 2,00	R\$ 200,00
4	471850	uni	1.000	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA BRANCA C/ ELASTICO POR UNIDADE	R\$ 0,50	R\$ 500,00

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de MEDICAMENTOS E INSUMOS de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fis. 02
Rub. 022

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Corona vírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² As secretarias estaduais de Saúde divulgaram, até as 11h45 desta segunda-feira (6), 11.477 casos confirmados do novo Corona vírus (Sars-Cov-2) no Brasil, com 495 mortes pela Covid-19. Apenas dois estados ainda não registraram mortes: Acre e Tocantins. O estado do Ceará confirmou nesta manhã que 34 municípios do estado têm casos confirmados da doença, e o número de infectados chegou a 976. O Amazonas alcançou 16 mortes, a última delas de um homem de 71 anos. A Bahia confirmou a décima morte no estado. Em Minas Gerais subiu para nove o número de mortos pela doença. Na noite de domingo (5), o Pará registrou mais casos e a segunda morte pela doença, uma mulher de 50 anos que morava em Belém. Não há informações se ela tinha doença preexistente. Nesta manhã, o Amapá confirmou mais um caso e contabiliza 32 infectados e duas mortes em todo o estado. Um diz que Distrito Federal, São Paulo, Ceará, Rio de Janeiro e Amazonas podem estar na transição para uma fase de aceleração descontrolada da pandemia. O último balanço do Ministério da Saúde, divulgado na tarde de domingo (5), aponta 11.130 casos confirmados e 486 mortes.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que Novo Corona vírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 03
Rub. <i>[assinatura]</i>

Desta forma, considerando que nas atividades da saúde nos serviços públicos, é indicado que sejam disponibilizados locais para que os profissionais e demais servidores lavem as mãos com frequência, com álcool em gel (70%) e toalhas de papel descartáveis, bem como o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS. E ainda, que o Ministério da Saúde recomenda que os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sejam utilizados apenas por pessoas doentes, caso confirmado à patologia, e pelos Profissionais da área de Saúde.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>04</u>
Rub. <u>ju</u>

emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, **RINALDO E COGO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **07.269.677/0001-79**, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao

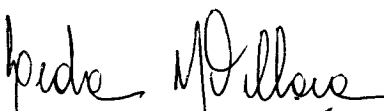


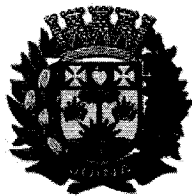
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fis.	05
Rub.	Ju

Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZÁ VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 06/04/2020

Hora: 14:56:33

Pág: 001
P. M. Juína
Fls. 06
Rub. Juína

2ª Via

Solicitação 293/2020 - Atendida

Solicitada em 06/04/2020

Deferida em 07/04/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Local 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO
Utilização 32959-2 DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Dotação 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	002331	AZITROMICINA 1GR COMP. UNID.	UNIDADE	500,0000	3,0000	1.500,0000	500,0000
002	471849	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO TRIPLA CAMADA POR UNIDADE	UNIDADE	5.000,0000	5,5000	27.500,0000	5.000,0000
003	002499	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SILICONIZADA ESTERIL DESC. Nº 14 - TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA;- P.V.C. ATÓXICO SILICONIZADO;- ESTÉRIL;- ATÓXICA;- ASPIROGÊNICO;- DESCARTÁVEL (USO ÚNICO).SÃO COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXI	UNIDADE	100,0000	2,0000	200,0000	100,0000
004	471850	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA BRANCA C/ ELASTICO POR UNIDADE	UNIDADE	1.000,0000	,5000	500,0000	1.000,0000
Totais				6.600,0000		29.700,0000	6.600,0000
Total Geral das Dotações						29.700,0000	

LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000



Estado do Mato Grosso

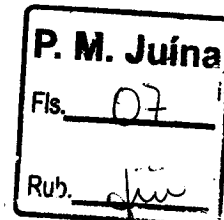
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 468/2020

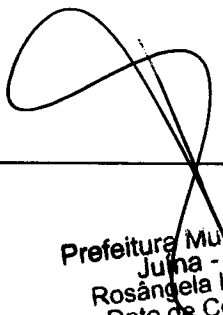
Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

32959-2 DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE..

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
1	AZITROMICINA 1GR COMP. UNID.	2331	500,00	UNIDADE
3	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO TRIPLA CAMADA POR UNIDADE	471849	5.000,00	UNIDADE
2	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SILICONIZADA ESTERIL DESC. Nº 14 - TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA;- P.V.C. ATÓXICO SILICONIZADO;- ESTÉRIL;- ATÓXICA;- ASPIROGÊNICO;- DESCARTÁVEL (USO ÚNICO). SÃO COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.	2499	100,00	UNIDADE
4	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA BRANCA C/ ELASTICO POR UNIDADE	471850	1.000,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 07 de Abril de 2020.



Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Rosângela Leidentz
Dpto de Compras

**RINALDI E COGO LTDA**

RUA ALMIRANTE BARROSO, 2337 - CENTRO - TOLEDO/PARANÁ
Fone: (45) 3252-0824 FONE: (45) 3252-0824 - CNPJ 07.269.677/0001-79 - I.E:
90.336.358-40

CNPJ: 07.269.677/0001-79 - Insc Estadual: 90.336.358-40

P. M. Juína

Impressão

03/04/2020 16:41:10

Página: 1/1

Rub.

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**Endereço:** Travess EMMANUEL**Cidade:** JUÍNA**Telefone:** (66) 3566-8312**Forma de Pagamento:** 30 DIAS**CPF/CNPJ:** 15.359.201/0001-57**Orçam 7310681****Nº:** 605 **Bairro:** CENTRO**CEP:** 78.320-000**ABERTO****UF:** MT

03/04/2020

Email juina.prefeitura51@bol.com.br**Vencimento:** 01/01/0001

Código	Descrição	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Desc	Valor Unit.	Valor Total
16713	AZITROMICINA 500MG FRACIONAVEL C/ 1CPR GEN	PRATI DONA	CPR	500,000	3,00	0,00%	3,00	1.500,00
12767	MASCARA (BICO DE PATO) REF 2/N95	DESCARPACK	UNID	500,000	38,00	0,00%	38,00	19.000,00
16312	MASCARA ELASTICO TRIPLA C/ 1UN	TALGE	UNID	3.000,00	5,50	0,00%	5,50	16.500,00
14187	SONDA ASPIRACAO TRAQ Nº14	GOODCOME	UNID	100,000	2,00	0,00%	2,00	200,00
17255	TOUCA ELASTICA SANFONADA C/ 1UN	TALGE	UNID	1.000,00	0,50	0,00%	0,50	500,00
Total dos Produtos s/ desconto:				5.100,00		0,00		37.700,00

Obs:

% Desconto: 0,00%

Total Desconto: 0,00

Valor Frete:

Valor Total: 37.700,00

07.269.677/0001-79
90336358-40
RINALDI E COGO LTDA
RUA ALM. BARROSO, 2337-SL 02-CENTRO
(45) 3252-0824 CEP: 78900-000 TOLEDO - PR.

EDSON JOSÉ RINALDI
RG: 6.331.588-5 SSP/PR
CPF: 865.677.729-72
Sócio/Gerente

Usuário: edson

P. M. Juína

Fls. 09

4:56:59

RUB.

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	8059	RINALDI E COGO LTDA-ME	07.269.677/0001-79	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
2331	AZITROMICINA 1GR COMP. UNID.	UNIDADE	500,00000	30	09	90	3,00	1.500,00
2499	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SILICONIZADA ESTERIL DESC. Nº 14 - TRA	UNIDADE	100,00000	30	36	60	2,00	200,00
471849	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO TRIPLA CAMADA POR UNIDADE	UNIDADE	5.000,00000	30	36	60	5,50	27.500,00
471850	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA BRANCA C/ ELASTICO POR UNIDADE	UNIDADE	1.000,00000	30	36	60	,50	500,00

Total de Itens: 4

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
002331	1.500,00V							
002499	200,00V							
471849	27.500,00V							
471850	500,00V							
Total	29.700,00							

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 10
Rub. que

Balizamento de Preços

Balizamento: 1717

Pedido: 468 - 32959-2 DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISICAO DE MATERIAIS PARA O

Fornecedor: 8059 - RINALDI E COGO LTDA-ME

CNPJ: 007.269.677/0001.79

Endereço: ALMIRANTE BARROSO, 233 - CENTRO - TOLEDO PR

CEP: 85900020

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Local: 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
2331	AZITRÔMICINA 1GR COMP. UNID.	UNIDADE	500,0000	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
2499	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SILICONIZADA ESTERIL DESC. Nº 14 - TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA;- P.V.C. ATÓXICO SILICONIZADO;- ESTÉRIL;- ATÓXICA;- ASPIROGÊNICO;- DESCARTÁVEL (USO ÚNICO). SÃO COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXI	UNIDADE	100,0000	R\$ 2,00	R\$ 200,00
471849	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO TRIPLA CAMADA POR UNIDADE	UNIDADE	5.000,0000	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00
1850	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA BRANCA C/ ELASTICO POR UNIDADE	UNIDADE	1.000,0000	R\$ 0,50	R\$ 500,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 29.700,00
Total do Local:	R\$ 29.700,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 29.700,00
Total do Fornecedor:	R\$ 29.700,00
Total do Pedido:	R\$ 29.700,00
Total Balizamento:	R\$ 29.700,00
Total Geral:	R\$ 29.700,00



**TRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
RINALDI & COGO LTDA - ME
CNPJ 07.269.677/0001-79**

P. M. Juína
Fls. 13
Rub. juína

EDSON JOSE RINALDI, BRASILEIRO, natural de **CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR**, Casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/08/1975, comerciante, portador do CPF sob o n.º 865.677.729-72, Carteira de Identidade n.º 63315885 SSP/PR, residente e domiciliado à **RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, n.º 1665, APTO 04 Bairro CENTRO, TOLEDO/PR, CEP: 85900-180**.

ENISE COGO RINALDI, BRASILEIRA, natural de **TOLEDO/PR**, Casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/03/1975, farmacêutica, portadora do CPF sob o n.º 913.627.769-04, Carteira de Identidade n.º 57637102 SSP/PR, residente e domiciliada à **RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, n.º 1665, APTO 04 TOLEDO/PR, Bairro CENTRO, CEP: 85900-180**, únicos sócios da Sociedade Limitada,

RINALDI & COGO LTDA - ME, com sede na Rua Almirante Barroso, 2337, Sala 02, Centro, Toledo/PR, CEP 85900-020, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE n.º 41205427158 em 11/03/2005, Segunda Alteração registrada na Junta Comercial, sob o n.º 20060377461 em 15/02/2006 e inscrita no CNPJ sob o n.º 07.269.677/0001-79 resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - O capital social que é de R\$ 78.000,00 (Setenta e Oito Mil Reais), divididos em 78.000 (Setenta e Oito Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um) Real cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil) Reais, divididos em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas de capital com valor nominal de R\$ 1,00 (Um) Real cada uma.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O aumento de capital é de R\$ 422.000,00 (Quatrocentos e vinte e Dois Mil) Reais na proporção de 50% para cada sócio.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para aumento de capital será utilizado o saldo dos lucros acumulados constante no balanço da empresa em 31/12/2011 conforme livro diário razão sob o n.º 009 registrado na Junta comercial com o n.º 12/045892-6 em 18 de Maio de 2012.

Cláusula 2ª - O capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, face as alterações efetuadas, fica assim distribuído:

Nome	Percentual	Cotas	Valor
EDSON JOSE RINALDI	50,00 %	250.000	250.000,00
ENISE COGO RINALDI	50,00 %	250.000	250.000,00
Total	100,00 %	500.000	500.000,00

Cláusula 3ª - A administração da sociedade antes exercida pelo sócio **EDSON JOSE RINALDI** passa a ser exercida pelo sócios **EDSON JOSE RINALDI** e **ENISE COGO RINALDI**, a qual compete o uso do nome empresarial **INDIVIDUALMENTE**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios; **PROIBIÇÕES:** aval, endosso, fiança e caução de favor.



CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
RINALDI & COGO LTDA - ME
CNPJ 07.269.677/0001-79

P. M. Juína
Els. 12
Rub. ju

Cláusula 4ª - Os administradores **EDSON JOSE RINALDI** e **ENISE COGO RINALDI** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 5ª - O objeto social que era Comercio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano; de instrumentos e materiais médico-cirúrgico, hospitalares e laboratoriais; de produtos odontológicos; de próteses e artigos de ortopedia e de cosméticos e produtos de perfumaria passa a ser: Comercio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano; Comércio atacadista e varejista de produtos de consumo médicos e hospitalares, de instrumentos e materiais cirurgicos, laboratoriais e odontológicos; próteses e artigos de ortopedia; Produtos de limpeza, saneantes, cosméticos e de perfumaria, veterinários, materiais educativos e de expediente, de brinquedos e de livraria, equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho, aparelhos e equipamentos eletro-médico, eletro-hospitalares e seus componentes, equipamentos eletrônicos; Móveis e utensílios, artigos de cama, mesa e banho. esportivos e confecções, comércio de bebidas e alimentos nutricionais. CNAE 4644-3/01;4645-1/01;4645-1/03;4645-1/02;4664-8/00;4773-3/00;4649-4/04;4642-7/02;4686-9/02;4644-3/02;4646-0/01;4647-8/01;4637-1/99

Cláusula 6ª - Tendo em vista as modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
RINALDI & COGO LTDA - ME

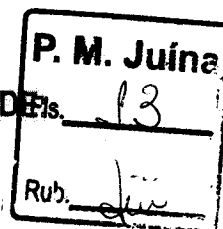
EDSON JOSE RINALDI, BRASILEIRO, natural de CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR, Casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/08/1975, comerciante, portador do CPF sob o n.º 865.677.729-72, Carteira de Identidade n.º 63315885 SSP/PR, residente e domiciliado à RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, n.º 1665, APTO 04 Bairro CENTRO, TOLEDO/PR, CEP: 85900-180.

ENISE COGO RINALDI, BRASILEIRA, natural de TOLEDO/PR, Casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 13/03/1975, farmacêutica, portadora do CPF sob o n.º 913.627.769-04, Carteira de Identidade n.º 57637102 SSP/PR, residente e domiciliada à RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO, n.º 1665, APTO 04 TOLEDO/PR, Bairro CENTRO, CEP: 85900-180, únicos sócios da Sociedade Limitada,

RINALDI & COGO LTDA - ME, com sede na Rua Almirante Barroso, 2337, Sala 02, Centro, Toledo/PR, CEP 85900-020, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE n.º 41205427158 em 11/03/2005, Segunda Alteração registrada na Junta Comercial, sob o n.º 20060377461 em 15/02/2006



CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
RINALDI & COGO LTDA - ME
CNPJ 07.269.677/0001-79



e inscrita no CNPJ sob o n.º 07.269.677/0001-79 resolvem consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social RINALDI & COGO LTDA - ME.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de TOLEDO, na rua ALMIRANTE BARROSO, n.º 2337, SALA 02 Bairro CENTRO, CEP: 85900-020.

Cláusula 3ª - A sociedade pode a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 4ª - A sociedade tem como objeto social a exploração no ramo de Comercio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano; Comércio atacadista e varejista de produtos de consumo médicos e hospitalares, de instrumentos e materiais cirurgicos, laboratoriais e odontológicos; próteses e artigos de ortopedia; Produtos de limpeza, saneantes, cosméticos e de perfumaria, veterinários, materiais educativos e de expediente, de brinquedos e de livreria, equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho, aparelhos e equipamentos eletro-médico, eletro-hospitalares e seus componentes, equipamentos eletrônicos; Móveis e utensílios, artigos de cama, mesa e banho, esportivos e confecções, comércio de bebidas e alimentos nutricionais. CNAE 4644-3/01;4645-1/01;4645-1/03;4645-1/02;4664-8/00;4773-3/00;4649-4/04;4642-7/02;4686-9/02;4644-3/02;4646-0/01;4647-8/01;4637-1/99.

Cláusula 5ª - A sociedade pode mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

Cláusula 6ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 28/03/2005.

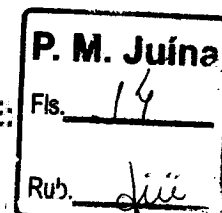
Cláusula 7ª - O capital social é de 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de Cotas	Valor
EDSON JOSE RINALDI	50,00 %	250.000	250.000,00
ENISE COGO RINALDI	50,00 %	250.000	250.000,00
Total	100,00 %	500.000	500.000,00

Cláusula 8ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE:
RINALDI & COGO LTDA - ME
CNPJ 07.269.677/0001-79



Cláusula 9ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 10ª - A sociedade é administrada por 2 (de) sócios.

Cláusula 11ª - A sociedade tem como administradores os sócios: **EDSON JOSE RINALDI e ENISE COGO RINALDI**.

Cláusula 12ª - A administração da sociedade é investida de poderes para representação ativa e passiva da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 13ª - É expressamente vedado a administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 14ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª - Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 16ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo, a critério dos sócios, ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula 17ª - Os prejuízos que por ventura se verificam são mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo são suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada um.

Cláusula 18ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberam sobre as contas e designam administrador(es) quando for o caso.

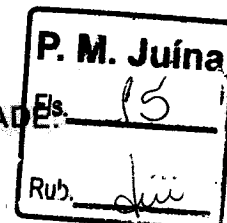
Cláusula 19ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 20ª - O sócio que deseja se retirar da sociedade dá a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 21ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres são apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
RINALDI & COGO LTDA - ME
CNPJ 07.269.677/0001-79



Parágrafo único - O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 22ª - As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato são regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro da cidade de TOLEDO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

TOLEDO/PR, 30 de Julho de 2012

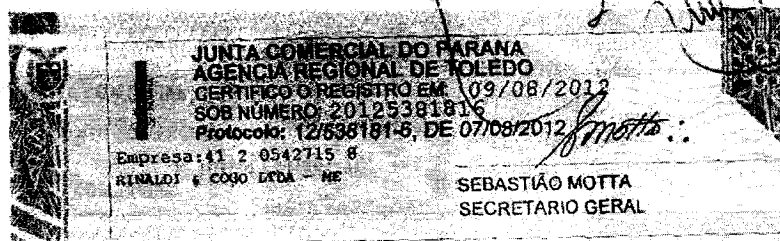
[Signature]
EDSON JOSE RINALDI (Sócio-Administrador)

[Signature]
ENISE COGO RINALDI (Sócia-Administradora)

TESTEMUNHA

[Signature]
WILSON STEFFEN
3.152.860-7 SSP/PR

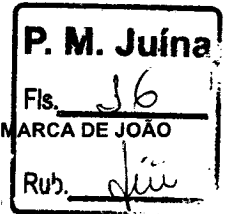
[Signature]
RUBENS DIAS DE SOUZA
5040037-9 SSP/PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RINALDI e COGO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RINALDI e COGO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/06/2019 11:49:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RINALDI e COGO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1275955

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/06/2020 11:46:21 (hora local)**.

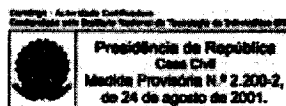
¹**Código de Autenticação Digital:** 36311706191145040658-1 a 36311706191145040658-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

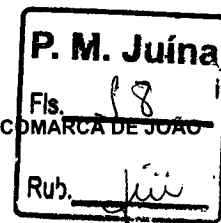
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3c6167faaad6c0d8e633fafb1f2ec261150b9b2cd511747d842472e31d5a4f47fd4c2dc64ccb8496e6f1f94c85f30d06f11e809bb0f76fc5be5afce3326853af



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RINALDI e COGO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RINALDI e COGO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/06/2019 11:49:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RINALDI e COGO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1275954

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/06/2020 11:46:21 (hora local)**.

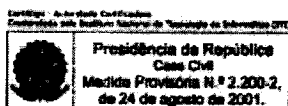
¹**Código de Autenticação Digital:** 36311706191145040713-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3c6167faaad6c0d8e633fafb1f2ec2614260fb9398c4a93b59624d31779d3e02fd4c2dc64ccb8496e6f1f94c85f30d06a3b2232ff83a8ac13b12463b75019d05



Rub. Qu

PROBIDO PLASTIFICAN
148399479

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELAÇÃO DE NOTAS - Código CNI 06.876-0
R. Francisco de Sá, 146 - Barra da Lagoa - Fone: (21) 2506-1000 - E-mail: cni@azevedobastos.com.br - Site: www.azevedobastos.com.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 9º e 1º da Lei Federal 8.030/1990 e Art. 5º, inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 36310312191334080090-1; Data: 03/12/2019 13:35

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM48652-LFPZP;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

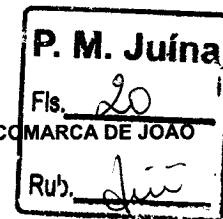
Valor Assinado do Ministério Público
18/06/2020

Confira os dados do ato em: <https://autenticadigital.tpbj.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RINALDI e COGO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RINALDI e COGO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/12/2019 14:08:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RINALDI e COGO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1406133

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/12/2020 13:35:05 (hora local)**.

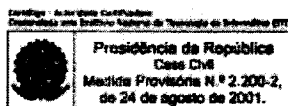
¹**Código de Autenticação Digital:** 36310312191334080090-1

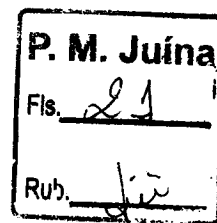
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3ccc2142ba927f8d00ec6ccdb5321bdcca5a181c669ea33703d3b9b616c521c7fd4c2dc64ccb8496e6f1f94c85f30d061c8f3bce78223d2f5301707a3d9369f7





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.269.677/0001-79 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/03/2005	
NOME EMPRESARIAL RINALDI & COGO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOLEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALMIRANTE BARROSO		NÚMERO 2337	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.900-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NFE@TOLEMED.COM.BR		TELEFONE (45) 3252-0824	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2020 às 16:47:49 (data e hora de Brasília).

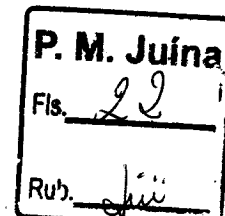
Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028320039

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 06/04/2020 Hora da emissão: 10:13:23

Nome/denominação do sujeito passivo: RINALDI E COGO LTDA
CNPJ: 07.269.677/0001-79

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

07.269.677/0001-79 - RINALDI E COGO LTDA

13.436.173-3 - RINALDI E COGO LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **30/06/2020**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TAKTA9A27292922A**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juína
Fls. <u>23</u>
Rub. <u>ju</u>

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RINALDI & COGO LTDA
CNPJ: 07.269.677/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:28:52 do dia 24/10/2019 <hora e data de Brasília>.

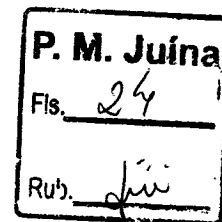
Válida até 21/04/2020.

Código de controle da certidão: **39BC.50A3.7138.288E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021462827-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.269.677/0001-79**

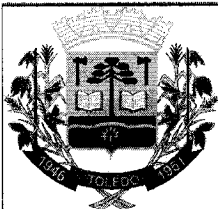
Nome: **RINALDI & COGO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE TOLEDO****ESTADO DO PARANÁ****P. M. Juína**Fls. 25Rub. ju**CERTIDÃO NEGATIVA 10362/2020****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 15/05/2020**CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJCUFFHTJXXX8EQ9P****RAZÃO SOCIAL: RINALDI E COGO LTDA****INSCRIÇÃO EMPRESA****CNPJ/CPF****INSCRIÇÃO ESTADUAL****ALVARÁ**

248151

07.269.677/0001-79

9033635840

248151

ENDEREÇO

R, ALMIRANTE BARROSO, 2337 - TOLEMED - CENTRO CEP: 85900020 Toledo - PR

ATIVIDADES

Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 16/03/2020.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

P. M. Juína

Fls.

26

Rub.

1-2
Jus



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.269.677/0001-79
Razão Social: RINALDI E COGO LTDA
Endereço: R ALMIRANTE BARROSO 2337 SALA 02 / CENTRO / TOLEDO / PR / 85900-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

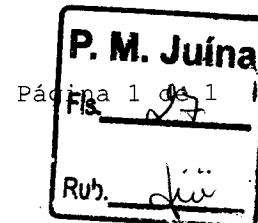
Certificação Número: 2020032201360131960464

Informação obtida em 02/04/2020 17:17:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RINALDI & COGO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.269.677/0001-79

Certidão nº: 521461/2020

Expedição: 06/01/2020, às 14:14:54

Validade: 03/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RINALDI & COGO LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
07.269.677/0001-79, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL**
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA ALMIRANTE BARRODO, 3222 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85.905-010
FONE: (45) 3378-3242 - CNPJ: 02.565.322/0001-03

P. M. Juína	
Fls.	28
Rub.	Ju

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL FALÊNCIA E CONCORDATA

Vivian Beatriz Formighieri, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo a pedido por escrito da parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, os registros e arquivos referente ao FORO JUDICIAL, neles constatei a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

RINALDI & COGO LTDA

CNPJ: 07.269.677/0001-79

Dada e passada nesta cidade e comarca de TOLEDO, Estado do PARANÁ, ao(s) 03 dia(s) do mês de abril do ano de 2020. Buscas efetuadas desde a instalação da Comarca (1954).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

ESTADO DO PARANÁ		
COMARCA DE TOLEDO - PR		
Vivian Beatriz Formighieri		
OFICIAL TITULAR		
Distribuidor,	Contador,	Partidor
Avaliador	Depositário	Público

Vivian Beatriz Formighieri
Oficial

A presente certidão foi expedida
às 09:44:13 Hs
Toledo, 03/04/2020

VIVIAN BEATRIZ
FORMIGHIERI:680970
18934

Assinado de forma digital por
VIVIAN BEATRIZ
FORMIGHIERI:68097018934
Dados: 2020.04.03 10:34:28 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



LICENÇA SANITÁRIA

Nº 220/2020

PROTOCOLO: 2964/2020

RAZÃO SOCIAL: RINALDI E COGO LTDA

NOME FANTASIA: TOLEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ/CPF: 07.269.677/0001-79

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, 2337 SALA 02

BAIRRO: CENTRO

ATIVIDADE:

- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENISE COGO RINALDI

CRE/PR: 10.615

DATA DE EMISSÃO: 28/02/2020

VENCIMENTO: 28/02/2021



Diretório do Departamento de Vigilância em Saúde

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER RENOVADA ANUALMENTE, FICANDO EM CASO DE VENCIMENTO, SUJEITA A PENALIDADES PREVISTAS PELA LEI

ESTE DOCUMENTO DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (art. 166 - Código de Saúde d

ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital, Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

É CLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais; assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RINALDI e COGO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RINALDI e COGO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/03/2021 13:19:45 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa RINALDI e COGO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1475121

consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 03/03/2021 11:51:38 (hora local).

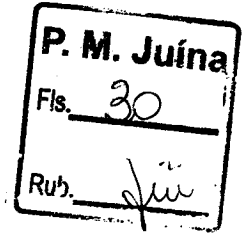
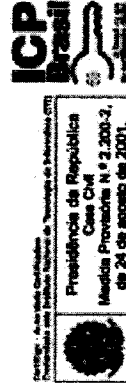
Código de Autenticação Digital: 36310303201149480652-1

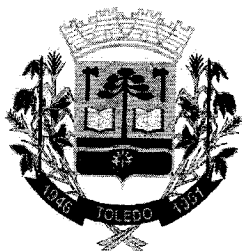
Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca05fc7c9727c4471e15655ac70677c1937c4d567723c8dc39c807e947193b41fd4c2dc64ccb8496e6f1f94c85f30d06fd82d1c12c322766e809afbd89a90b7e





MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
76.205.806/0001-88
RUA RAIMUNDO LEONARDI, 1586 - CENTRO - TOLEDO - PR

P. M. Juína
Fls. 21
Rub. juína

{248151}

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 248151

O Município de Toledo, conforme protocolo nº 12780/2015 de 09/04/2015 concede alvará de licença para localização a:

Nome

RINALDI E COGO LTDA

CNPJ/CPF: 07.269.677/0001-79

Localização

R. ALMIRANTE BARROSO, 2337 - TOLEMED - CENTRO CEP: 85900020 Toledo - PR

Atividades

COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, INSTRUMENTOSE MATERIAIS MEDICO-CIRURGICO, HOSPITALARES E LABORATORIAIS,

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sábado das 08:00 às 22:00

Emitido em

22/05/2019

Válido até

20/05/2020

Vistorias

Data	Natureza	Laudo	Validade
08/03/2019	LAUDO DA VIGILANCIA SANITARIA	340/2019	08/03/2020

Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Alvará emitido pela internet em 22/05/2019.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

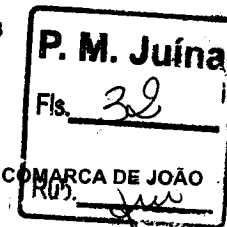
Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **RINALDI e COGO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **RINALDI e COGO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/05/2019 10:29:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RINALDI e COGO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1253719

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/05/2020 10:04:57 (hora local)**.

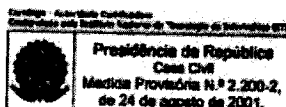
¹**Código de Autenticação Digital:** 36312205190958140643-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfc5c5d1bc94363ed17086e9c53360805beafd3ecb9113a12470ce5a15dfb935cfd4c2dc64ccb8496e6f1f94c85f30d0627b682bc5d0d85f7d39f366089e03255





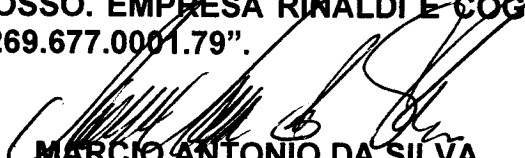
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 33
<i>Juina</i>
RUBRICA

PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA RINALDI E COGO LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.269.677.0001.79”.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

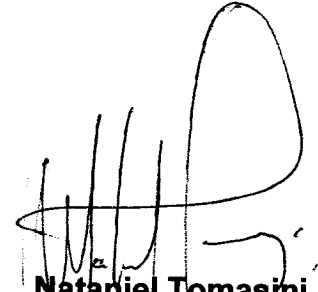
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL 102 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFÊRENCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 07 de abril de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 34
RUBRICA

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **“AQUISIÇÃO DE MASCARA N.95 E PROTETOR FACIAL ANTIGOTAS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO”**. EMPRESA CMC PRODUTOS HOSPITALARES INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 013.470.384/0001-58”.

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2328.339030000000- HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE: 102 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFÊRENCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

Atenciosamente,

JUINA – MT, 07 de Abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 35
<i>Juina</i>
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

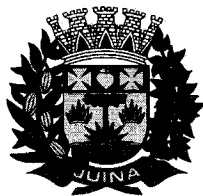
“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA RINALDI E COGO LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.269.677.0001.79”.

, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA RINALDI E COGO LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.269.677.0001.79”.

Com base no Processo n.º 031/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 36
RUBRICA

conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO", com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste contrato é a "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA RINALDI E COGO LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.269.677.0001.79".

- 2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a contratação serviço de esterilização de materiais hospitalares por meio do calor úmido sob pressão, seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNI	TOTAL

- 3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____.
(_____).

- 3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 37

RUBRICA

3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2018 e com término previsto para de de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

3.4.1. o prazo para execução do serviço é dea partir da.....

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 38
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 39
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + IO)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
IO	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>40</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 43
RUBRICA

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1643- 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE: 0102000000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFÊRENCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos serviços prestados, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>42</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos serviços prestados fornecidos;

9.1.3.1 Recusar serviços prestados que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços prestados, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 43
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>44</u>
<u>Ju</u>
RUBRICA

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 45
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 46
<i>Juina</i>
RUBRICA

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 47
RUBRICA

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

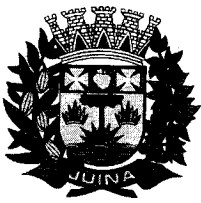
11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 48
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 49
<i>[Assinatura]</i>
RUBRICA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 50
<i>Juina</i>
RUBRICA

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERELIZAÇÃO DE MATERIAS HOSPITALARES POR MEIO DO CALOR ÚMIDO SOB PRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>51</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

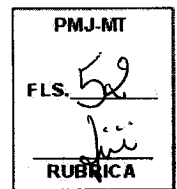
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 103/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 07 de Abril de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 100-2020, sob a modalidade de DISPENSA –Nº 031/2020, referente ao objeto:

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA RINALDI E COGO LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.269.677.0001.79”.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 53
Rub. <i>Ju</i>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2020;
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MATERIAIS/INSUMOS/MEDICAMENTOS;
ESPECÍFICO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 078/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 07 de abril de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 078/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares de extrema necessidade, em caráter emergencial, são específicos para atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 54
Rub. Juína

semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.

Outrossim, informa que as secretarias estaduais de Saúde divulgaram, até as 11h45 desta segunda-feira (6), 11.477 casos confirmados do novo Corona vírus (Sars-Cov-2) no Brasil, com 495 mortes pela Covid-19. Apenas dois estados ainda não registraram mortes: Acre e Tocantins. O estado do Ceará confirmou nesta manhã que 34 municípios do estado têm casos confirmados da doença, e o número de infectados chegou a 976. O Amazonas alcançou 16 mortes, a última delas de um homem de 71 anos. A Bahia confirmou a décima morte no estado. Em Minas Gerais subiu para nove o número de mortos pela doença. Na noite de domingo (5), o Pará registrou mais casos e a segunda morte pela doença, uma mulher de 50 anos que morava em Belém. Não há informações se ela tinha doença preexistente. Nesta manhã, o Amapá confirmou mais um caso e contabiliza 32 infectados e duas mortes em todo o estado. Distrito Federal, São Paulo, Ceará, Rio de Janeiro e Amazonas podem estar na transição para uma fase de aceleração descontrolada da pandemia. O último balanço do Ministério da Saúde, divulgado na tarde de domingo (5), aponta 11.130 casos confirmados e 486 mortes.

De outro norte, informa que os medicamentos e insumos hospitalares, a ser adquiridos tratam-se dos itens AZITROMICINA 1GR COMP. UNID., MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO TRIPLA CAMADA POR UNIDADE Sonda ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SILICONIZADA ESTERIL DESC. Nº 14 e TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA BRANCA C/ ELASTICO POR UNIDADE, a ser utilizados principalmente pelos Profissionais da área de Saúde, das Unidades de Saúde do Município, e que o fornecimento do referido item hospitalar é de responsabilidade municipal.

E que a Municipalidade, nesse caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

Em razão do todo informado, fundamenta a dispensa de licitação no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestável que a emergência, no caso que nos ocupamos, não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de uma Pandemia do Novo Coronavírus que já se espalhou por mais de 150 países, vitimando de óbito vários seres humanos, conforme dados informados



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>55</u>
Rub. <u>du</u>

diariamente pela Organização Municipal de Saúde – OMS e pelos órgãos sanitários federais. Realmente, trata-se de um fato imprevisível e de consequências imensuráveis para a saúde de toda a população mundial.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da aquisição emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispôs:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”.

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020 e o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 56
Rub. [assinatura]

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste diapasão, e visível que se a Administração Municipal não adquirir os produtos/materiais hospitalares, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, terá como consequência danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense e, nesse caso em especial, para os profissionais da área de saúde, cuja aquela depende desses.

Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de contaminação de toda população pelo COVID-19, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à compra pela forma direta o dano ou danos são certos.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, observando-se, inclusive, as disposições do artigo 4º-E, §§ 2º e 3º Lei nº 13.979/2020.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios. No entanto, se o caso apresentar situação de exclusividade ou que somente uma empresa especializada possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, judicial, deverão também ser dispensados os documentos de cunho obrigatórios, a teor do art. 4.º, § 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Além do mais, segundo o disposto no art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 57
Rub. <i>[assinatura]</i>

de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar a presente dispensa fundamentada na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas sim no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua especificidade para tratar sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 58
Rub. <i>[assinatura]</i>

caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência da aquisição dos medicamentos e insumos hospitalares, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 078/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 07 de abril de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, comprove junto a Secretária Municipal de Saúde, se efetivamente os produtos/materiais hospitalares a ser adquiridos pelo presente procedimento são específicos para atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam.

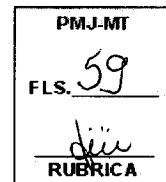
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 07 de Abril de 2020.

[Assinatura]
CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“AQUISIÇÃO DE MASCARA N.95 E PROTETOR FACIAL ANTIGOTAS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA CMC PRODUTOS HOSPITALARES INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 013.470.384/0001-58”**.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2328.339030000000- HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE: 102 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFÊRENCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 08 de Abril de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração

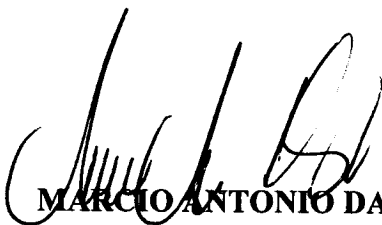


MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 60
<i>deu</i>
RUBRICA

TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **08** dias do mês de **Abril** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **031/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 61
RUBRICA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **"AQUISIÇÃO DE MASCARA N.95 E PROTETOR FACIAL ANTIGOTAS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA CMC PRODUTOS HOSPITALARES INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 013.470.384/0001-58."** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **RINALDI E COGO LTDA, no valor total de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 08 de Abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <i>62</i>
<i>Juina</i>
RUBRICA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 031/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: RINALDI E COGO LTDA

RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARA N.95 E PROTETOR FACIAL ANTIGOTAS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1641 –

03.130.10.302.0015.2328.339030000000- HOSPITAL MUNICIPAL

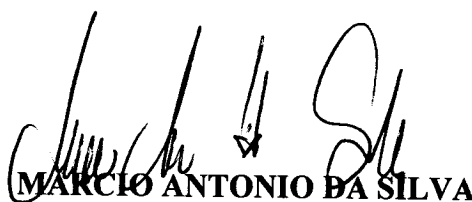
FONTE: 102 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFÊRENCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: 08/04/2020 a 08/07/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 08/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 63
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

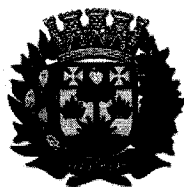
CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 031/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **08.04.2020 à 23.04.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 08 de Abril de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação

**Estado do Mato Grosso****MUNICÍPIO DE JUÍNA**

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 31 / 2020 - PR**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 31 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 08/04/2020
- d) Data da Adjudicação: 08/04/2020
- e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA RINALDI E COGO LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.269.677.0001.79".
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
8059 -	RINALDI E COGO LTDA-ME	07.269.677/0001-79	4	R\$ 29.700,00
			Total de itens: 4	R\$ 29.700,00

JUÍNA-MT, quarta-feira, 8 de abril de 2020.

Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT

Membro da C.P.L.
Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 65

Dispensa
Nr.: 31 / 2020

PR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: RINALDI E COGO LTDA-ME

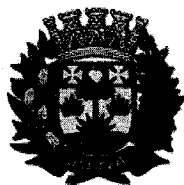
CNPJ: 07.269.677/0001-79

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
AZITROMICINA 1GR COMP. UNID.	2331	R\$ 1.500,00
SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SILICONIZADA ESTERIL DESC. Nº 14 - TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA;- P.V.C. ATÓXICO SILICONIZADO;- ESTÉRIL;- ATÓXICA;- ASPIROGÊNICO;- DESCARTÁVEL (USO ÚNICO).SÃO COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXI	2499	R\$ 200,00
MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO TRIPLA CAMADA POR UNIDADE	471849	R\$ 27.500,00
BUCA DESCARTAVEL SANFONADA BRANCA C/ ELASTICO POR UNIDADE	471850	R\$ 500,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 29.700,00

Total do Vencedor: R\$ 29.700,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispenda

Nr.: 31 / 2020 - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 31 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 08/04/2020

d) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA RINALDI E COGO LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.269.677.0001.79".

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
8059 -	RINALDI E COGO LTDA-ME	07.269.677/0001-79	4	R\$ 29.700,00
			4	R\$ 29.700,00

JUINA-MT, quarta-feira, 8 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 67
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

Comunicado Interno nº 110/2020/ Depº. de Licitação

Juína-MT, 11 de maio de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE ITENS DO CONTRATO 054/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2020.

Senhor Dr. Assessor Jurídico vimos por meio deste solicitar o cancelamento dos itens **2-471849 mascara descartável** e **4-471850 touca descartável**, já que o processo foi realizado em caráter de urgência em razão do Combate a Pandemia do Corona vírus cujo o objeto consiste na aquisição de insumos ao Covid-19.

Foram solicitados orçamentos para as empresas e os processos foram finalizados com as empresas que apresentaram os menores valores e entrega mais rápida, dessa forma após a realização da exportação para cotação a empresa que ofertou o menor valor foi a empresa Rinaldi e Cogo.

Porém na data do dia 08 de maio de 2020 a empresa Rinaldi e Cogo solicitou Reequilíbrio econômico financeiro de alguns itens constante no Pregão presencial 118/2019 Ata de Registro de Preços 310/2020, onde a Servidora Rosangela Leidentz Matrícula 7574, que havia montado o processo Dispensa 031/2020, cruzou as informações e constatou que os produtos a serem adquiridos na dispensa estavam licitados com a mesma empresa com valores bem superiores ao do processo licitado, o aumento dos produtos em tese justificam se devido a grande procura o que causou a escassez dos materiais do EPI no Mundo.

Dessa forma tem se por motivo justo o que propicia uma situação de desequilíbrio na contratação por fato superveniente, o que foi constatado somente após a homologação do processo Dispensa 031/2020.

Pois devido um lapso a servidora Rosangela Leidentz, não fez a verificação dos itens dos produtos relacionados aos Pregões, já que o processo foi instaurado de acordo com a LEI Nº 13.979, de 6 DE fevereiro de 2020, Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata esta Lei.

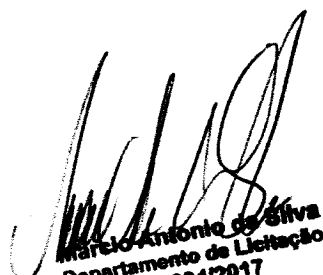
Vale ainda ressaltar que mesmo que não ocorra o cancelamento dos itens, os mesmos não serão adquiridos, solicita se assim a análise e parecer para finalização deste processo.



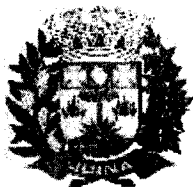
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 68
 RUBRICA


Rosângela Leidentz
PODER PÚBLICO
Departamento de Licitações e contratos


Marcelo Antonio da Silva
Departamento de Licitação
Port. 034/2017


Cristiane Zandoná
OAB/MT Nº 16829
Portaria nº 9.394/2020
Procurador do Município de Juína -MT
Poder Executivo
Juína / MT
Pauli sm. 11/05/2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

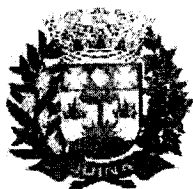
PMJ-MT
FLS. 69
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO Nº 031/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **RINALDI & COGO LTDA**:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , **RINALDI & COGO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.268.677/0001-79, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 2337, Bairro Centro, no Município de Toledo-PR, neste ato representada por seu Representante Legal, ENISE COGO RINALDI, brasileiro/a, casada, portador/a da Cédula de Identidade n.º 57637102, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 913.627.769-04, residente e domiciliado/a no Município de Toledo-PR, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA RINALDI E COGO LTDA-ME, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 07.269.677.0001.79". Com base no Processo n.º 031/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 70
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO", com base no Processo n.º 031/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste contrato é a "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

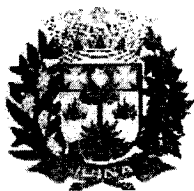
2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a contratação serviço de esterilização de materiais hospitalares por meio do calor úmido sob pressão, seguem na tabela abaixo:

Item	Código	Unidade	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2331	Unidade	500	AZITROMICINA 1GR COMP. UNID.	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
2	471849	Unidade	5.000	MASCARA DESCARTAVEL COM ELASTICO TRIPLA CAMADA POR UNIDADE	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00
3	2499	Unidade	100	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SILICONIZADA ESTERIL DESC. Nº 14 - TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA; - P.V.C. ATÓXICO SILICONIZADO; - ESTÉRIL; - ATÓXICA; - ASPIROGÊNICO; - DESCARTÁVEL (USO ÚNICO). SÃO COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.	R\$ 2,00	R\$ 200,00
4	471850	uni	1.000	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA BRANCA C/ ELASTICO POR UNIDADE	R\$ 0,50	R\$ 500,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>71</u>
<u>Jui</u> RUBRICA

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 29.700,00** (vinte e nove mil e setecentos reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 90(noventa) dias, com início em **08 de Abril de 2020** e com término previsto para **08 de Julho de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1, da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 72
RUBRICA

Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

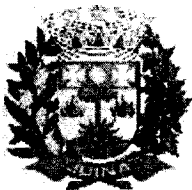
6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 73
RUBRICA

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + IO)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
IO	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

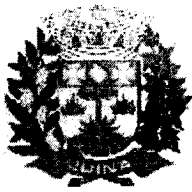
6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>74</u>
<u>juí</u>
RUBRICA

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

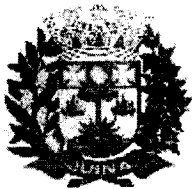
6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 75

RUBRICA

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1643- 03.130.10.302.0015.2318.339039000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE: 0102000000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos serviços prestados, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 76

RUBRICA

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os materiais pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos materiais fornecidos;

9.1.3.1 Recusar materiais que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos materiais, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 77
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 78
<i>Juina</i>
RUBRICA

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

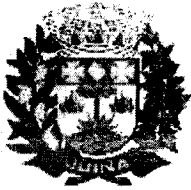
10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 79
RUBRICA

mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 80
RUBRICA

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>81</u>
<u>Julie</u> RUBRICA

que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

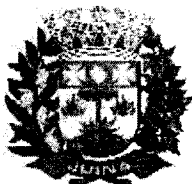
11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>89</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 83
<i>Juina</i>
RUBRICA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 84

RUBRICA

Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERELIZAÇÃO DE MATERIAS HOSPITALARES POR MEIO DO CALOR ÚMIDO SOB PRESSÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

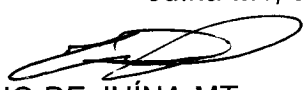


MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 93

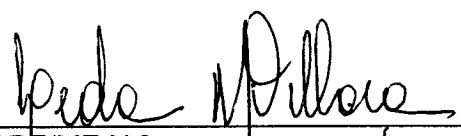
RUBRICA

Juína-MT, 08 de Abril de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

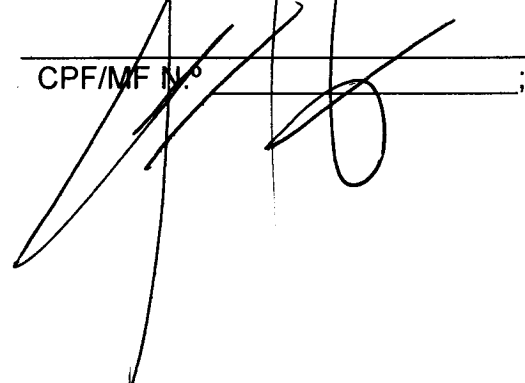
RINALDI & COGO LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 07.268.677/0001-79
CONTRATADA
ENISE COGO RINALDI
Representante Legal
CPF/MF N.º 913.627.769-04

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____;

ENISE COGO
RINALDI: 9136277
6904

Assinado de forma digital por
ENISE COGO
RINALDI: 91362776904
Dados: 2020.10.06 09:51:42
+3'00'


CPF/MF N.º _____;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 56
Rub. 2 Global

NOTA DE EMPENHO Nº.: 6873/2020

Tipo do Empenho: 2 Global
Data de Contabilização: 08/04/2020
Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	31/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0042422020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318-3.3.90.30.00.00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função de Governo: 10 - SAUDE
Subfunção de Governo: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação): 2.318 - HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento: 36 - MATERIAL HOSPITALAR
Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	8059 - RINALDI E COGO LTDA-ME	CNPJ:	07.269.677/0001-79
Endereço:	ALMIRANTE BARROSO, nº 2337 - CENTRO	Insc. Estadual:	90336358-40
Cidade:	TOLEDO	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	0587-8
Nº. Conta:	000000037861 - 5	Telefone:	(45)3252-0824

Especificação da Despesa: PGTO C/C 32.959-2 - DISPENSA DE LICITACAO 031/2020 CONTRATO ADM
054/2020 PARA AQUISICAO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID-19.
ATENDENDO A SEC MUNICIPAL DE SAUDE

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 1.271.693,47 Valor Empenhado: 28.200,00 Saldo Atual da Dotação: 1.243.493,47

Valor por extenso: VINTE E OITO MIL E DUZENTOS REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 28.200,00 conforme comprovantes.

JUINA - MT, 08 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 87

Rub. 2 - 0101

NOTA DE EMPENHO Nº.: 6872/2020

Tipo do Empenho:

Data de Contabilização: 08/04/2020

Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	31/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0042422020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1641 - 03.130.10.302.0015.2318-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2.318 - HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Subelemento:	09 - MATERIAL FARMACOLOGICO
Fonte dos Recursos:	102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	8059 - RINALDI E COGO LTDA-ME	CNPJ:	07.269.677/0001-79
Endereço:	ALMIRANTE BARROSO, nº 2337 - CENTRO	Insc. Estadual:	90336358-40
Cidade:	TOLEDO	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	001	Nº. Agência:	0587-8
Nº. Conta:	000000037861 - 5	Telefone:	(45)3252-0824

Especificação da Despesa: PGTO C/C. 32.959-2 - DISPENSA DE LICITACAO 031/2020 CONTRATO ADM 054/2020 PARA AQUISICAO DE MATERIAIS PARA O COMBATE AO COVID-19. ATENDENDO A SEC MUNICIPAL DE SAUDE

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	1.273.193,47	Valor Empenhado:	1.500,00	Saldo Atual da Dotação:	1.271.693,47
----------------------------	--------------	------------------	----------	-------------------------	--------------

Valor por extenso: HUM MIL E QUINHENTOS REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 1.500,00 conforme comprovantes.

JUINA - MT, 08 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

relação contratual ora rescindida. CLÁUSULA QUINTA – Reiteram as partes que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Rescisão Contratual, é o da Comarca de Itaúba/MT.

Itaúba/MT, 07 de abril de 2020.

VALCIR DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Presidente da Comissão de Licitação nomeado, torna público que, referente à TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2020, que tem por objeto a: "Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas no Bairro Vila Martins no Município de Jaciara - MT- 2ª etapa", foi vencedora a empresa CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA, no menor valor global de R\$ 657.182,49 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), para atendimento ao objeto licitado. Jaciara-MT, 02 de abril de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO
Presidente da CPL

EXTRATO CONTRATO Nº. 021/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT; CONTRATADA: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP. OBJETO: "Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas no Bairro Vila Martins no Município de Jaciara - MT- 2ª etapa", PRAZO: 06(meses) no menor valor global de R\$ 657.182,49 (Seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos); ASSINATURA: 08/04/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DECRETO N.º 417, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos e os andamentos dos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, durante o período que menciona, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos os prazos e os andamentos dos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas, a ser instaurados, instaurados e em curso, durante o período que perdurar as medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, estabelecido inicialmente pelo Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, e revogado posteriormente pelo Decreto Municipal n.º 416, de 04 de abril de 2020.

Art. 2.º Excetuam-se do disposto no caput, do art. 1.º, do presente Decreto, eventuais medidas liminares e cautelares a ser proferidas nos autos dos citados procedimentos administrativos.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 030/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARA N.95 E PROTETOR FACIAL ANTIGOTAS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. EMPRESA CMC PRODUTOS HOSPITALARES INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 013.470.384/0001-58

ELEMENTO DE DESPESA: 1641 -
03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE: 0102000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - saúde
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 07/04/2020 a 07/07/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 07/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO N.º 418, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento - TLF, para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1.º Fica prorrogado para a data de 05.05.2020, o prazo para pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento - TLF, decorrente do exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município, referente ao Exercício Financeiro de 2020.

Art. 2.º O Edital de Lançamento da Taxa de Licença para Funcionamento - TLF, referente ao Exercício Financeiro de 2020, deverá ser republicado, com prazo de 20 (vinte) dias, constando do mesmo o prazo de pagamento, conforme disposto no art. 1.º, do presente Decreto, assim como todos os prazos constantes no mesmo.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

027/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

O município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria no 9110/2020, publica no Diário Oficial de Contas, no 1884 no dia 07 de Abril de 2020, página 74, Onde se lê: Valor: R\$ 188.137,53 (cento e oitenta e oito mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos. Passa a ler-se: Valor: R\$ 260.100,50 (duzentos e sessenta mil cem reais e cinquenta centavos. Marcio Antonio da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Poder Executivo- Juína-MT.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 031/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: RINALDI E COGO LTDA
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARA N.95 E PROTETOR FACIAL ANTIGOTAS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1641 -
03.130.10.302.0015.2328.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)

VIGÊNCIA: 08/04/2020 a 08/07/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 08/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 032/2020

GROSSO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

CONTRATADO: HEALTH TECH SAUDE E TECNOLOGIA EIRELI
RESUMO DO OBJETO: AQUISICAO DE MATERIAL - TESTE RAPIDO EM CASSETE PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPO IGG/IGM PARA COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL. SORO OU PLASMA HUMANO PARA O COMBATE AO COVID-19. A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

03.130.10.302.0015.2328.339030000000- HOSPITAL MUNICIPAL
FONTE: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE

OSTOS - SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 1641 -
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 08/04/2020 a 08/07/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 08/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 08/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - 2020

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Secretário Municipal de Finanças e Administração, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que, com base no art. 42, incisos II, III, IV e VI, c/c os arts. 276 e ss., ambos da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, que instituiu o Código Tributário do Município de Juína-MT, ficam **NOTIFICADOS**, pelo presente Edital, com prazo de **20 (vinte) dias corridos**, de forma global e impessoal, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que se dediquem à indústria, ao comércio, à operações financeiras, à produção, à prestação de serviços, ou à atividades similares, em caráter permanente ou temporário, no Município de Juína-MT, que no dia **01 de janeiro de 2020** ocorreu o FATO GERADOR DA **TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - TLE**.

NOTIFICA também, que a **TLE** tem como BASE para os estabelecimentos, profissionais autônomos, profissionais liberais, entidades de classe, clubes de serviços, clubes esportivos e outras atividades com fins lucrativos, o número de empregados (art. 279, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019), declarado na inscrição inicial ou na atualização de dados cadastrais; para os Micro Empreendedor Individual, atividade com portas abertas (art. 279, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019), declarado na inscrição inicial ou na atualização de dados cadastrais; e, para os Estabelecimentos que exploram diversões públicas, mediante utilização de equipamentos ou aparelhos, eletrônicos ou não, o número de aparelhos ou equipamentos (art. 279, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019), declarado na inscrição inicial ou na atualização de dados cadastrais.

NOTIFICA ainda, que toda e qualquer reclamação/impugnação contra o lançamento da **TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - TLE** inclusive, quanto a aplicação da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), que desburocratizou expressamente a expedição de alvará municipal para atividades de baixo risco, porém não isentou os contribuintes do pagamento da **TCL**, **PODERÁ** ser realizada no prazo de **15 (quinze) dias corridos, a contar dos 20 (vinte) dias da data publicação do presente Edital**, da forma como dispõe os arts. 337 e ss., da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo da obrigação, o Município de Juína, Estado de Mato Grosso, poderá submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança, através da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos os encargos originados pela demanda civil fiscal (despesas processuais e honorários advocatícios), ou ainda, a Protesto Extrajudicial, com aplicação de multa, juros e correção monetária e pagamento de emolumentos cartorários, sem prejuízos da possibilidade de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum de toda a coletividade exige que tributos sejam rigorosamente arrecadados.

Ficam os **IMPUGNANTES NOTIFICADOS**, que segundo o disposto no art. 339, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, uma vez julgada improcedente a impugnação, a **TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - TLE** e as penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e atualização monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

NOTIFICA outrossim, que os contribuintes da **TLE** deverão acessar o aplicativo disponível on line disponível na Internet, no endereço eletrônico da Municipalidade (www.juina.mt.gov.br) (SERVIÇOS ON LINE > ALVARÁ), visando emitir o Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou documento equivalente, para fins de recolhimento da mencionada Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento. Qualquer outra informação a respeito de valores da **TLE** poderá ser obtida junto ao Departamento de Tributação, da Secretaria

Municipal de Finanças e Administração, do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso (**PREFEITURA MUNICIPAL**), sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT.

NOTIFICA por fim que:

I - a Taxa de Licença para Funcionamento - **TLE**, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2020, **DEVERÁ** ser recolhida em **PARCELA ÚNICA**, com vencimento **ATÉ A DATA DE 05.05.2020**, conforme prazo prorrogado pelo Decreto Municipal n.º 418, de 06 de abril de 2020;

II - caso as datas estabelecidas acima vencer em sábados, domingos e feriados, os vencimentos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente;

III - os contribuintes que por quaisquer motivos não ficar cientes da notificação do lançamento da Taxa de Licença para Funcionamento, por uma das formas previstas no art. 42, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, deverão procurar o Departamento de Tributação, no endereço já citado nas linhas acima, para regularizar a sua situação junto ao Fisco Municipal;

IV - **É OBRIGAÇÃO FISCAL DE TODO O CONTRIBUINTE** que se dedique à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à produção, à prestação de serviços, ou a atividades similares, em caráter permanente ou temporário, no Município de Juína-MT, **DECLARAR ATÉ 15 DE JANEIRO DO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE AO QUE INICIOU SUAS ATIVIDADES**, o número de seus empregados, quando se tratar de Estabelecimentos em geral, profissionais autônomos, profissionais liberais, entidades de classe, clubes de serviços, clubes esportivos e outras atividades com fins lucrativos (art. 280, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019), assim como, o número de aparelhos ou equipamentos existentes, quando se tratar de estabelecimentos que exploram diversões públicas (art. 281, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019);

V - a omissão ao disposto no inciso IV, do presente Edital, constitui infração ao Código Tributário Municipal, nos termos do art. 100, c/c o art. 104, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, sujeitando o infrator à penalidade de multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais Municipais - UFM, a teor do art. 109, inciso II, do mesmo Diploma Legal citado acima, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente, bem como crime de sonegação tipificado no Código de Penal brasileiro, quando constatada vantagem indevida, em razão da omissão;

VI - caso não prestada a Declaração que trata o inciso IV acima, no prazo estabelecido, o lançamento da Taxa de Licença para Funcionamento para o exercício subsequente, será realizado com base nas informações constantes da Declaração do exercício anterior ou colhidas mediante Ação Fiscal;

VII - se verificado posteriormente mediante Ação Fiscal ou por qualquer outro meio legal, que o contribuinte beneficiou-se por não ter prestado a Declaração no prazo legal, o fato deverá ser encaminhado ao Ministério Público Estadual para apuração de eventual cometimento do crime tipificado como sonegação fiscal; e,

VIII - a realização de vistoria prévia *in loco* pelos Agentes da Municipalidade para efeitos da expedição da Licença ou Alvará Anual de Funcionamento e do lançamento da Taxa de Licença para Funcionamento para Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços, radicados no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, é facultativa, podendo os Agentes realizar vistorias e atos de fiscalização a qualquer tempo do exercício financeiro.

O presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - 2020 será publicado no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal (**PREFEITURA MUNICIPAL**), de todas as Secretarias Municipais, do Poder Legislativo Municipal, em jornal impresso de circulação regular no Município de Juína-MT e no órgão de imprensa oficial do Município (**Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT**), assim como do mesmo será dado amplo conhecimento e publicidade, nas mídias de radiodifusão e televisão locais, nas redes sociais e sites do Poder Executivo Municipal e mediante campanhas faladas de ruas através de "alto falantes" em todos os bairros da sede do Município, bem como via endereço de e-mail do contribuinte ou de seu Contador responsável, constante no Cadastro Municipal, durante todo o prazo editalício, ficando ambos responsáveis, solidariamente, pelo seu cumprimento.

O **ANEXO ÚNICO - "RELAÇÃO DOS VALORES DO TRIBUTO LANÇADO"**, do presente Edital, contendo os valores lançados a título de **TLE** para o exercício de 2020, em ordem alfabética pelo nome do/s Contribuinte/s, será afixado somente no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal (**PREFEITURA MUNICIPAL**), em razão que o mesmo contém mais de 50 (cinquenta) páginas (laudas).

Juína-MT, 08 de abril de 2020.

MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA
Secretário Municipal de Finanças e Administração
Poder Executivo
Juína - Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
IPTU e TCL 2020
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Secretário Municipal de Finanças e Administração, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que, com base no art. 42, incisos II, III e IV, c/c o art. 207, § 2.º, ambos Lei Complementar Municipal n.º 1.905/2019, que dispõe Sobre o Código Tributário do Município de Juína-MT, e, nas disposições do